Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2838/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4141/2013
PROTOCOLO	: 1405796
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	: PROVIAS ENGENHARIA LTDA.
VALOR	: R$ 4.376.836,01
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESAS DEVIDAMENTE PROCESSADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo para prorrogação de prazo, em razão de terem sido obedecidas normas legais aplicáveis, bem como a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do 1º e 2º termos aditivos ao contrato de obra n.º 008/2013, bem como a execução financeira, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, na gestão do Sr. Wilson Cabral Tavares, e Provias Engenharia Ltda.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 008/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Provias Engenharia LTDA., objetivando a manutenção e conservação das rodovias estaduais não pavimentadas, incluindo a operação de equipamentos e fornecimento de mão-de-obra especializada, na circunscrição da 15ª Residência Regional, localizada no município de Camapuã/MS, com valor contratual no montante de R$ 4.376.836,01 (quatro milhões trezentos e setenta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais e um centavo).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02 – G.MJMS – 737/2015 (pp. 736/739).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 853/864 sua Análise, ANA – 23239/2016, opinando pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos e da execução do Contrato de Obra n.º 008/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 21019/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução financeira e prestação de contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Aditamentos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1º T. Aditivo	26.02.2014	21.03.14	26.03.14	+ 365 dias	**03.03.2015**	558
2º T. Aditivo	02.03.3015	23.04.15	28.04.15	+ 90 dias	**01.06.2015**	768

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	4.376.836,01
Valor executado do Contrato	7.673.478,49
Valor Total das Medições Efetivadas	7.673.478,49
Valor Total Empenhado	7.675.205,69
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	7.673.478,49
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	7.417.625,63
INSS	111.842,30
ISSQN	144.009,56

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Pela regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 008/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 008/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do 1º e 2 º termo aditivo ao contrato de obra, bem como a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MAT
SETAC.MHPC/HON